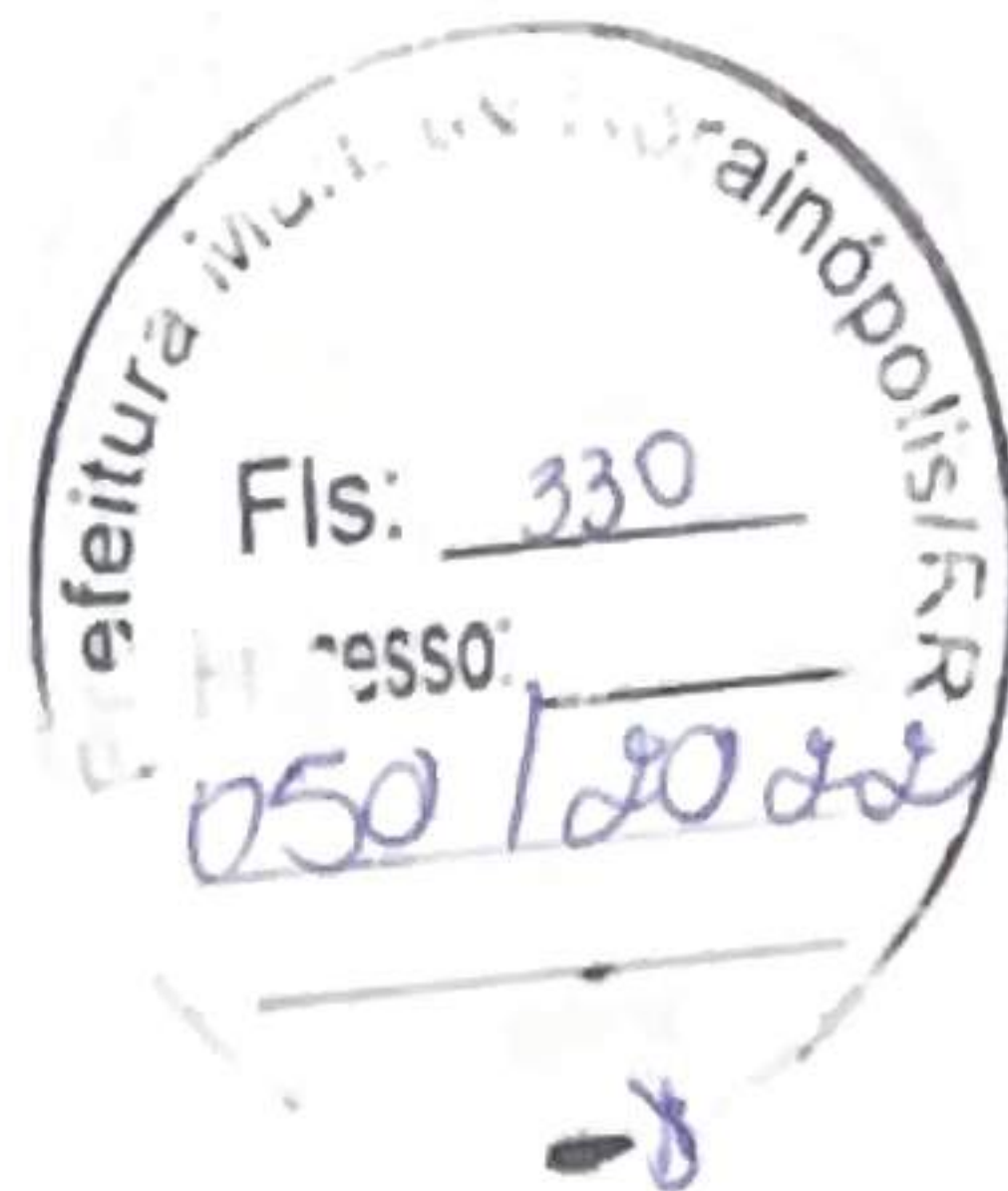




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 330/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CARTA CONVITE. LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. EMBASAMENTO LEGAL ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.666/93. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

Vieram os autos do procedimento licitatório à esta Assessoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade do processo licitatório, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, para atender as secretárias municipais do município de Rorainópolis/RR.

O procedimento adotado é o correto e atende aos andamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Conforme se denota da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preços, estiveram presentes os concorrentes, ZAQUEU JOSÉ DE SOUSA-ME, SILVA COMERCIO EIRELI e E C S ANDRADE E CIA LTDA, escolhida a proposta dos licitantes, **ZAQUEU JOSÉ DE SOUSA-ME** foi a vencedora

Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos - formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite nº 063/2022 com a lei licitações, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente a homologação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



É o parecer!

Rorainópolis – RR, 03 de março de 2022.



Cleber Silva Veras

OAB/RR 2173

Procurador Municipal

EMBRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 211/2022

PROCESSO Nº: 050/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

MODALIDADE: Carta convite nº 026/2022

DATA DA ABERTURA: 01/02/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo, com a definição clara do objeto a ser adquirido/ou prestado os serviços e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, conforme observa-se do termo de referencia/ou projeto básico, o qual encontra fundamento legal no artigo 6º, Incisos III e IX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, qual seja: **Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR**, visando atender a **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual conforme consta nos autos do processo em tela.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos que preceitua as normas legais da matéria em tela.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação na licitação, procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços, estabelecimento para o critério e procedimento de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas não foi inferior a 05 dias uteis contados a partir da entrega da carta





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



convite e publicação do aviso, minuta do contrato, tendo sido adotado a modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, tudo com supedâneo legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, RECOMENDAMOS para NOTA DE EMPENHO do objeto licitado em favor da empresa: **ZAQUEU JOSÉ DE SOUZA -ME**, inscrito sob o CNPJ: **21.870.539/0001-71**, com fundamento no procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ainda que seja dada publicidade conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93, §1º, aos atos administrativos expostos neste processo, em razão do princípio da publicidade.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 09 de março de 2022.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2021

